



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº1.113, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Chácara, e toma outras providencias.

Projeto nº 1.172/2022, de autoria do Vereador Bruno Fernandes.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 01(uma) vaga, no quadro efetivo da Câmara de Vereadores, devendo ser provido através de Concurso Público, ou provisoriamente, através de contrato por prazo determinado.

§1º – O Cargo que ora se cria será provido pela Mesa, até que se faça Concurso Público para seu provimento efetivo, devendo a nomeação/posse recair em profissional com 2º grau completo.

§2º- O servidor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

I - Executar serviços de limpeza e higiene em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças);

II - Utilização de produtos de limpeza;

III - Transporte de móveis e objetos em geral;

IV - Serviços de carga e descarga de materiais;

V - Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);

VI - Controle de materiais sob sua responsabilidade;

VII – Realizar entrega e recebimento de correspondências dentro do município;

VIII – Organização dos ambientes de trabalho;

IX - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Art. 2ºA carga horária de trabalho para o cargo que trata esta lei será de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Parágrafo Único – Fica obrigado o servidor a participar das reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara, devendo, para tanto, computar sua jornada de trabalho no período integral das reuniões, abatendo a referida carga horária em sua jornada semanal ou fazendo jus ao recebimento de hora extra.

Art. 4º Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de UM SALÁRIO MÍNIMO vigente no país.

§1º - O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara.

§2º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias da câmara municipal, do orçamento vigente.

Art. 5º O plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais estabelecidos pela lei nº 480, de 07 de julho de 1997 bem como o estatuto dos servidores públicos do Município, estabelecido pela Lei 659 de 17 de maio de 2006, ambos com suas alterações, aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Chácara, até que seja criado plano de carreira e estatuto próprio.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em específico as Leis nº 783/10 e 815/11.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 5 de abril de 2022.


Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de abril de 2022.


Daniela Fonseca Moreira de Oliveira
Chefe de Gabinete